



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.334

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

## DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1997.
- Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

## DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º - O Prefeito do Município poderá implantar plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal / e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.
- Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano plurianual de investimentos.
- Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até o dia 30 de julho de 1996 para fins de adequação no orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da Receita Arrecadada.

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornar necessária, para vigências no exercício de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores do Projeto de Lei através de Decreto entre o período compreendido dos meses de agosto inclusive e de dezembro de 1996, adotando-se como fator de correção a UFIR ou índice oficial que a substitua, a partir de janeiro de 1997.
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de / 100% (cem por cento) da receita fixada e corrigida.
- III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista a corrigida.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado / até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até 31 de dezembro de 1996, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em / 21 de junho de 1996.

  
Prefeito



a) Antônio Severiano Vilela.